

PARECER CONTÁBIL

Assunto: certifica existência de dotação orçamentária para realização de despesas previstas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de internet banda larga (50 megabytes tanto de download quanto upload, banda larga), via cabo ou fibra óptica por meio de protocolo TCP/IP, em conformidade com as especificações técnicas conforme Termo de Referência, no exercício financeiro de 2025 e diante da necessidade legal de transcorrer o período temporal estabelecido pelas Leis Federais nº. 14.133/2021 e nº. 10.520/02;

CONSIDERANDO que até a presente data, há 01 (um) contrato vigente até 31/12/2024, objeto da mesma natureza, com a empresa RHM Internet LTDA ME, no valor total de R\$ 1.140,00.

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2022 - 2025 do Município de Itarana, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para o ano de 2025 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

“I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos públicos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e o orçamento no art. 72º, Inciso IV e art. 150º segundo o qual:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

CERTIFICO:

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, há de ressaltar que o art. 72º, Inciso IV, e o art. 150º fazem referência, respectivamente, a "**previsão**" e a "**indicação**" de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples “previsão” ou “indicação” dos recursos orçamentários, pois a proposta orçamentária que se elabora de um

exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de **previsão e indicação** de recursos orçamentários.

Além disso, há de se considerar que se trata de realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, tratando-se de despesa de caráter continuado previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2025, certifico que a despesa com a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de internet banda larga (50 megabytes tanto de download quanto upload, banda larga), via cabo ou fibra óptica por meio de protocolo TCP/IP, em conformidade com as especificações técnicas conforme Termo de Referência, possui adequada previsão orçamentária, através da seguinte dotação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2025	VALOR PREVISTO 2025
000001.0103100312.001 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (ficha 11)	R\$ 481.000,00

Por ser verdade firmo o presente.


FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA – CONT.ADM.004/2024
CMI-ES